



RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – Mestrado em Ciências Sociais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano 2009, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 109/2008 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais, obedece ao que determina a Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, do Departamento de Ciências Sociais (DECIS) da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais (FAFCS), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Sociais ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de março de 2009.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS), do Departamento de Ciências Sociais (DECIS) da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais Educação (FAFCS), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento da FAFCS, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (CPPGCS), no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGCS caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e compreende o nível de Mestrado.

Art. 3º O PPGCS da UFU tem os seguintes objetivos:

I – consolidar o ensino e a pesquisa de alto nível em Ciências Sociais na UFU, compatível com um projeto de universidade pública, gratuita e de excelente qualidade;

II – incentivar o ensino, a pesquisa e o magistério superior de alto nível em Ciências Sociais no Triângulo Mineiro e região;

III – atender à demanda reprimida observada entre alunos do próprio curso de graduação em ciências sociais e de outras áreas não só da UFU, mas também das inúmeras Instituições de Ensino Superior da região; e

IV – atender à demanda do mercado de trabalho mais amplo da região, formando profissionais que possam atuar como professores e pesquisadores universitários, além de poder atuar em fundações e órgãos públicos municipais, regionais e federais, empresas e órgãos de comunicação, empresas privadas, organizações governamentais, entre outras.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O PPGCS integra funcionalmente a FAFCS da UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FAFCS e no CONPEP.

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional do PPGCS:

I – o Colegiado do PPGCS, de natureza deliberativa; e

II – a Coordenação do PPGCS, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma secretaria acadêmica.



Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do PPGCS serão atribuições do Colegiado que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I – credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

II – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

III – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa quando solicitados pelo orientador;

IV – deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

V – deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;

VI – deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

VII – homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAFCS, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado; e

VIII – definir o período letivo do Programa respeitando-se o calendário acadêmico, geral e da pós-graduação da UFU.

Art. 7º Compõem o Colegiado do PPGCS da FAFCS:

I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – três representantes do corpo docente permanente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, e conforme disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 8º O mandato dos membros eleitos do Colegiado será de dois anos, admitida uma recondução.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do PPGCS é o órgão executivo do Programa e será implementada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU e suas competências estão definidas em Resolução do CONPEP.

Art. 10. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as



competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAFCS, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

Art. 11. O Coordenador do PPGCS deverá ser docente do quadro efetivo do DECIS, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, vinculado ao Programa, portador do título de doutor, escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito pelo Colegiado, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de um novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.

Seção III

Da secretaria acadêmica do Programa

Art. 12. O Colegiado do PPGCS e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma secretaria acadêmica do Programa.

§ 1º A secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento da FAFCS e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do PPGCS.

§ 2º As atribuições da secretaria acadêmica do PPGCS serão coordenadas e executadas por secretário específico da secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotados na referida secretaria.

§ 3º Compete aos auxiliares de secretaria atuar em colaboração com o secretário tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da secretaria.

§ 4º Na ausência do secretário da secretaria acadêmica de pós-graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos dessa secretaria será exercida pelo servidor que, entre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGCS compõe-se de:

- I – professores permanentes;
- II – professores visitantes; e
- III – professores colaboradores.

§ 1º São professores permanentes aqueles vinculados à UFU, que atuam no Programa e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de administração, equivalentes a 80% do total de membros do corpo docente.

§ 2º Professores visitantes são docentes oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.



§ 3º Professores colaboradores são docentes da Instituição e de outros órgãos internos à UFU, ou aposentados ou membros de outra Instituição, que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deve ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

I – a solicitação do docente com indicação da Linha de Pesquisa a que pretende vincular-se;

II – o *curriculum vitae*; e

III – cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, acompanhado dos comprovantes de aprovação do referido projeto, e do grupo de pesquisa a qual se vincula.

Parágrafo único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no Programa será definido pelo Colegiado de acordo com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do CONPEP.

Art. 15. Compete ao corpo docente do PPGCS:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – desenvolver atividades de orientação de Dissertação;

V – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;

VI – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-graduação;

VII – desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VIII – participar de processos avaliativos; e

IX – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa.

Art. 16. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, de orientação, pesquisa, ensino ou assessoria.



Art. 17. Para permanecer na categoria de membro do corpo permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação, a produção média mínima exigida pela CAPES, pelas normas gerais da pós-graduação da UFU e pelo Colegiado do Programa, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I – ministrar disciplinas na Graduação e no Programa de Pós-graduação;
- II – oferecer vagas de orientação regularmente nos processos seletivos;
- III – participar de grupo de pesquisa e manter projeto aprovado dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;
- IV – orientar projetos de iniciação à pesquisa na Graduação;
- V – participar das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa; e
- VI – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e das normas gerais da pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Composição

Art. 18. O corpo discente do PPGCS será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais dos Programas de Pós-graduação aqueles que, cursando disciplinas isoladas, e:

I – não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa; ou

II – são alunos de outros cursos de pós-graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES.

Art. 19. Os alunos regulares da UFU, provenientes de cursos de pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGCS, exceto em disciplinas obrigatórias.

Art. 20. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do PPGCS, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.



§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGCS.

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados no PPGCS.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 5º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o Calendário Acadêmico da Universidade, mediante procedimentos definidos pela Instituição e pelo Colegiado.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 21. O ingresso no PPGCS da UFU é feito uma vez por ano, mediante aprovação no processo de seleção de candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Serão admitidos no Curso de Mestrado do PPGCS candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena, seja de instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 23. Poderão ser admitidos à seleção no PPGCS alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 24. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado em jornal local e no Diário Oficial da União, em que constem as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – as condições e documentação exigidas dos candidatos;

III – critérios e formas de avaliação; e

IV – datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em resolução específica do Colegiado.

§ 2º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.



§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em língua portuguesa.

Art. 25. O processo de seleção para ingresso no PPGCS será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

I – cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCS quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II – definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III – organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;
e

IV – organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Seção III Da Matrícula

Art. 27. No ato da matrícula o candidato aprovado deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo PPGCS.

Art. 28. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo.

Art. 29. A matrícula será feita atendendo ao calendário do Curso e ao Calendário Acadêmico da pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e encaminhadas para deliberação do CONPEP, se for o caso.

Art. 30. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelos Colegiados de Curso, sendo que este período não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.



Seção IV

Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula, e do Desligamento

Art. 31. Havendo razão relevante a justificar, poderá o Colegiado do PPGCS conceder o trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, observando-se as normas existentes na UFU e o determinado em resoluções do CPPGCS.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

Art. 32. O aluno será desligado do PPGCS se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 33. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGCS, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 34. É permitido ao aluno regular do PPGCS solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFU ou em outras Instituições nacionais, reconhecidos pela CAPES ou de Instituições estrangeiras credenciadas em seu país.



Parágrafo único. Créditos cursados em outros Programas poderão ser aproveitados até o correspondente a 25% do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso.

Art. 35. O Colegiado do PPGCS é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, sobre a equivalência e o aproveitamento de créditos.

Art. 36. Somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada aquela disciplina cursada em Programa *stricto sensu* realizado no País, de mesma área ou área afim e reconhecido pela CAPES.

Art. 37. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando:

I – as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos; e

II – quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os 50% dos créditos exigidos para integralização curricular.

Art. 38. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais da pós-graduação nas demais normas definidas pelo Colegiado.

Art. 39. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para Cursos da UFU.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição Curricular

Art. 40. A estrutura curricular do PPGCS será organizada por Área de Concentração composta por linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias, disciplina de metodologia e técnicas de pesquisa, disciplinas optativas, seminários de pesquisa e atividades de orientação.

Art. 41. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação.

Art. 42. As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa.

Art. 43. As atividades de orientação são aquelas relativas à realização da Dissertação de Mestrado pelo aluno.

Parágrafo único. A coordenação das atividades de orientação será exercida pelos respectivos orientadores ou por um membro do corpo docente indicado pela Linha e aprovado pelo Colegiado.

Art. 44. A composição curricular do Curso de Mestrado em Ciências Sociais corresponderá a um total de 64 créditos assim distribuídos:



- I – Disciplinas obrigatórias: 12 créditos;
- II – Disciplinas optativas: 8 créditos;
- III – Atividades de Orientação: 12 créditos;
- IV – Exame de Qualificação: 4 créditos; e
- V – Defesa da Dissertação: 24 créditos.

Art. 45. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 46. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e à elaboração da Dissertação, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado.

Seção II

Da Avaliação e Integralização Curricular

Art. 47. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e devidamente formalizada até sessenta dias após o término do semestre anterior.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito “A”, “B”, “C”, “D” ou “E” referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida em Resolução do CONPEP.

Art. 48. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação e nas demais normas referentes à organização curricular definidas pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 49. A integralização dos créditos referentes aos componentes curriculares, incluindo a entrega da respectiva dissertação em sua versão definitiva para encaminhamento à banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a doze meses e nem superior a trinta meses.

Art. 50. A duração mínima do Curso de Mestrado em Ciências Sociais será de dois semestres letivos e a duração máxima será de quatro semestres, prorrogáveis por mais um semestre, a critério do CPPGCS.

§ 1º Somente poderá ser concedida a dilação de prazo para conclusão de dissertação ao aluno que tiver completado todos os demais créditos, e não tiver ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula.

§ 2º Esta dilação de prazo somente ocorrerá em casos excepcionais, por parecer do CPPGCS, por um prazo máximo de seis meses, contados a partir do requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e acompanhado de parecer do orientador.



Art. 51. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E” em qualquer componente curricular poderá repeti-lo, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Seção III Da Orientação

Art. 52. Cada aluno regular do PPGCS terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos.

Art. 53. O orientador de cada aluno será definido pelo Colegiado, no período máximo de trinta dias após a homologação do processo seletivo do Programa e considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e sua correspondência com o campo de investigação do docente, bem como a disponibilidade deste.

Art. 54. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do PPGCS.

Art. 55. Compete ao orientador:

- I – estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;
- II – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;
- III – acompanhar os orientandos na realização dos cursos e seminários;



IV – programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;

V – estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos; e

VI – solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos das mesmas.

Art. 56. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGCS, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário, o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas, solicitando esclarecimentos.

Art. 57. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Curso indicará seu substituto.

Seção IV

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 58. Todo aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18º mês do ingresso no Curso, a contar da data de matrícula no Programa.

Parágrafo único. O depósito do texto para o referido Exame deverá ser feito na secretaria acadêmica do Programa com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Art. 59. Os casos que excederem o prazo previsto nos artigos anteriores serão avaliados pelo Colegiado e a realização do Exame de Qualificação somente poderá ocorrer mediante requerimento encaminhado pelo aluno, devidamente justificado e acompanhado de parecer do orientador.

Art. 60. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa, após o cumprimento dos créditos relativos às disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência de língua estrangeira.

§ 1º A Banca Examinadora indicada pelo orientador deverá contar com pelo menos um membro suplente.

§ 2º O Colegiado do PPGCS definirá datas, horário e local do Exame de Proficiência em língua estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação.

Art. 61. O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador da Dissertação membro nato da mesma e seu Presidente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta por pelo menos dois terços de docentes do Programa.



Art. 62. O secretário do Programa elaborará ata dos trabalhos da Banca Examinadora em livro próprio destinado a tal fim.

Art. 63. A Banca Examinadora deverá fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir pareceres, por escrito, na ata do Exame.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma de “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 64. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, no máximo quatro meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado em novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.

Art. 65. O aluno do PPGCS deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em língua estrangeira até o final do primeiro ano letivo, após seu ingresso no Programa.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma única língua estrangeira.

§ 2º O aluno que for reprovado no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

§ 3º O Colegiado do Programa definirá em resolução própria as línguas estrangeiras que os alunos poderão optar para submeter-se ao Exame de Proficiência, inclusive quando esta proficiência for objeto de avaliação no processo seletivo.

Seção V

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 66. O pós-graduando com créditos integralizados em disciplinas e atividades de Orientação, aprovado em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e de Qualificação poderá, mediante solicitação do orientador, submeter-se à Defesa de Dissertação.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa, acompanhada das cópias da Dissertação ou Tese.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 67. A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado.

Art. 68. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por três membros efetivos sendo o orientador membro nato e seu Presidente.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora poderá ser exercida por outro docente do Programa, mediante aprovação do Colegiado.



§ 2º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador, deverá contar com dois membros suplentes.

§ 3º Um dos membros efetivos da Banca Examinadora deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º Um dos membros suplentes deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação.

Art. 69. No julgamento da Dissertação ou Tese, serão atribuídos os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No julgamento da Dissertação de Mestrado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, dois avaliadores.

§ 2º A seu critério, a Banca Examinadora poderá fazer comentários a respeito da dissertação para constar na Ata de defesa.

§ 3º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de sessenta dias, com anuência do orientador.

§ 4º A não entrega do trabalho neste prazo implicará na retenção da ata de defesa e na consequente não homologação, pelo Colegiado, do título obtido.

Art. 70. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 71. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Ciências Sociais, conforme as normas vigentes.

Seção VI

Das Bolsas de Estudos e de Monitoria

Art. 72. As bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas, semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.



Art. 73. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas em seu processo de capacitação no Programa, acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser apresentado, até trinta dias após o término do semestre letivo correspondente, observando as diretrizes definidas pelo Programa.

Seção VII

Dos Títulos e Certificados

Art. 74. Será conferido o título de Mestre em Ciências Sociais ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando:

I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regulamento;

II – comprovar proficiência em língua estrangeira;

III – for aprovado em Exame de Qualificação; e

IV – tiver sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública conforme também previsto neste Regulamento.

Art. 75. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora, pelo Colegiado de Curso.

Art. 76. Em casos justificados, ao aluno do Curso de Mestrado, que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, mas que não tenha concluído o seu Curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, obedecendo à legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para concessão do certificado de especialista de que trata este artigo o aluno deverá ter concluído além dos créditos referentes às disciplinas, também os créditos referentes ao seminário de pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 78. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 27 de março de 2009.